



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 29/05/17

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA NAIR T M DAL MOLIN"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NAIR T. M. DAL MOLIN - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 88.206.446/0001-13, estabelecida na Rua Flores da Cunha, 457, Bairro Tiaraju, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representada pela Empresária Individual Nair Teresinha Manhabosco Dal Molin, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 126.338.360-20, portadora da CI-RG nº. 6032409887, residente e domiciliada no mesmo endereço, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para fornecimento de gêneros alimentícios, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios, devidamente descritos no Anexo I do Edital – itens 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 86, 87, 88, 89, 92, 95, 96, 97, 99, 101, 102, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 123 e 124.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 A entrega dos gêneros alimentícios de que trata o objeto deste Contrato, dar-se-á junto à Escola Municipal de Educação Infantil Bozano, situada na Rua Rodolfo Copetti, s/nº, e Escola Municipal Fundamental Pedro Costa Beber, situada na Rua Emílio Hartmann, s/nº, em conformidade com o **Cronograma de entrega** elaborado pela Nutricionista do Município – Anexo II.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 57.689,25** (cinquenta e sete mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.028	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental – RP
	2.030	Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental – União
	2.024	Merenda Escolar aos Alunos da Creche – RP
	2.100	Merenda Escolar aos Alunos da Creche – União
	2.102	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola – União
	2.103	Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola – RP
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1 O pagamento dos gêneros alimentícios será efetuado em até 5 (cinco) dias após o recebimento junto às Escolas, e apresentação das notas fiscais.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão e do Contrato Administrativo.

6.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

7.1 O presente contrato será por prazo determinado tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado do CONTRATADO, desde que suficientemente provado de forma documental.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos materiais, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.2 atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 5% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 3 (três) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

10.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

10.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

10.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

10.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

10.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela; e

10.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS

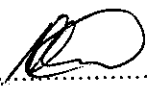
14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como o Edital na Modalidade Pregão Presencial nº 11/2017.

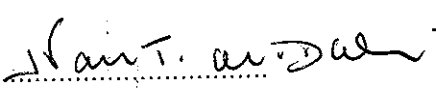
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

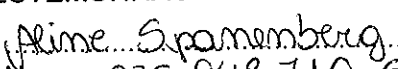
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

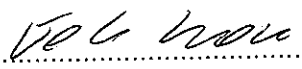
Bozano/RS, 24 de maio de 2017.


.....
CONTRATANTE


.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 039.948.710-61

2) 
Nome:

FABRÍCIO LUÍS SCHLAVO
CPF 982.083.730-87
TESOUREIRO

Registre-se e Publique-se.